

Portal de Busca da Legislação Municipal do Jaboatão dos Guararapes

Lei Ordinária Nº 00253

LEI Nº 253/96

Ementa: Institui o Fórum das ZEIS, e. o Fundo Municipal das ZEIS, altera. Dispositivos das Leis Municipais Nºs 97/90, 144/91 e 87/94, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o FÓRUM DAS ZEIS Zonas Especiais de Interesse Social, como órgão de caráter deliberativo, destinado à articulação e acompanhamento das ações promovidas para regularização dessas áreas e sua integração na estrutura urbana do Município:

Art. 2º Compete ao FÓRUM DAS ZEIS:

- I – supervisionar o processo de urbanização e legalização das ZEIS, e o funcionamento das COMUL'S;
- II promover debates, encontros e seminários de capacitação e legalização da posse da terra nas ZEIS;
- III articular, junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a solução de questões relacionadas com as ZEIS;
- IV – divulgar a legislação pertinente as ZEIS entre os moradores do Município;
- V acompanhar as ações, em trâmite, no Poder Judiciário, destinadas à regulamentação fundiária das ZEIS;
- VI formular política de urbanização da ZEIS, fixando objetivos e estratégias de ação;
- VII deliberar sobre os recursos do FUNDO MUNICIPAL DAS ZEIS, enviando a SEPLAN, em cada exercício, proposta sobre critérios de aplicação das receitas do FUNDO, em razão das prioridades das ZEIS;
- VIII participar dos processos de negociação e capacitação de recursos destinados as ZEIS;
- IX reivindicar a criação de novas ZEIS, coordenar e definir, eventuais relocações de famílias nessas áreas decorrentes de obras públicas ou qualquer outro motivo;
- X elaborar seu Regimento Interno e o Regimento Único das COMUL'S a serem apreciados pelo Poder Executivo Municipal e publicados mediante Decreto;
- XI eleger a sua Coordenação Administrativa, que terá a seguinte composição:

- a) dois (02) representantes do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;
- b) dois (02) representantes da ZEIS, para exercício dos mandatos de Coordenador e ViceCoordenador;
- c) um (01) representante de entidade não governamental de assessoria, integrante do Fórum das ZEIS.

Art. 3º Compõe-se o FÓRUM DAS ZEIS dos seguintes membros:

- I seis (06) representantes do Poder Executivo Municipal, especialmente, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e da Coordenadoria Executiva das ZEIS (CEZEIS);
- II seis (06) representantes das ZEIS, eleitos pelos moradores das áreas legalmente constituídas;
- III – um (01) representante de entidade não governamental de assessoria escolhido pelos representantes das ZEIS no FÓRUM.

Art. 4º O Art. 29 da LEI MUNICIPAL Nº 144, de 03 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 Cada Comissão de Urbanização e Legalização – COMUL, será composta de 07 (sete) membros:

- I - três (03) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um das CEZEIS;
- II - dois (02) representantes das ZEIS;
- III – um (01) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV – um (01) representante da entidade não governamental.”

Art. 5º O Poder Executivo Municipal proporcionará a infra-estrutura necessária ao funcionamento das Comissões de Urbanização e Legalização e do FÓRUM DAS ZEIS.

Art. 6º O Art. 1º da Lei Municipal Nº 087, de 13 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Executiva das Zonas Especiais de Interesse Social (CEZEIS), vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.”

Art. 7º Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DAS ZEIS que tem por objetivo a captação e gestão dos recursos financeiros destinados às intervenções de urbanização e legalização fundiária das ZEIS do Município do Jaboaão dos Guararapes.

§ 1º O FUNDO MUNICIPAL DAS ZEIS será gerido e operacionalizado pelo Município do Jaboaão dos Guararapes, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, observada a competência do FÓRUM DAS ZEIS;

§ 2º Cabe ao Município, através da SEPLAN, proceder a operação e a contabilização do Fundo e dotá-lo da infra-estrutura necessária ao seu pleno funcionamento;

§ 3º A SEPLAN encaminhará ao FÓRUM cópias dos balancetes trimestrais e anuais sobre as aplicações das verbas do FUNDO.

Art. 8º O § 3º do Art. 11 da Nº 097, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

§ 3º As receitas provenientes da arrecadação, nos casos previstos nos incisos I e II, do caput deste Artigo serão receitas:

- I - Do Fundo Municipal das ZEIS quando realizadas nas ZEIS;
- II - Do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano nos demais casos.”

Art. 9º Constituem receitas obrigatórias do FUNDO MUNICIPAL DAS ZEIS:

- I - as rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- II - a receita proveniente das concessões de Direito Real de Uso nas ZEIS;
- III - a receita obtida do recolhimento da Taxa de Solo Criado, prevista no inciso I, § 3º do Artigo 11 da Lei Municipal Nº 097/90.

Art. 10. Podem ainda integrar o FUNDO MUNICIPAL DAS ZEIS as seguintes receitas:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais;
- II - transferências intergovernamentais;
- III - transferências de instituições privadas;
- IV - transferências do exterior;
- V - transferências de pessoas físicas;
- VI - transferências de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos seus recursos;
- VIII - doações;
- IX - outras receitas que lhe sejam destinadas.

Parágrafo único. Todas as receitas do FUNDO MUNICIPAL DAS ZEIS serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 11. Serão previstas dotações orçamentárias específicas para o FUNDO MUNICIPAL DAS ZEIS na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 12. O FUNDO MUNICIPAL DAS ZEIS terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se às disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de Novembro de 1996

JOSÉ HUMBERTO LACERDA BARRADAS
Prefeito

[Pesquisar por Leis](#)

[Ajuda](#)